

Reunião da comissão eleitoral 30/05/2025
Resultado da interposição de recurso Até 03/06/2025
Divulgação da relação definitiva das candidatas no site da SEASTER e Diário Oficial
05/06/2025

Assembleia de Eleição 09/06/2025
Publicação da relação das entidades não governamentais eleitas para compor o CEDCA no biênio 2025-2027
10/06/2025

Prazo máximo para indicação dos representantes das entidades eleitas
Até 16/06/2025
Previsão de publicação do Decreto de nomeação para posse dos representantes das entidades eleitas

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral do CEDCA/PA,
Pelo presente, (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... (se for o caso), estabelecido(a) na(endereço completo), Estado..... UF....., CEP....., Telefone....., Fax E-mail: requer sua inscrição no chamamento público para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará (CEDCA/PA), no biênio 2025-2027, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital aprovado na Resolução n.º 109/2025-CEDCA/PA. Declaro, ainda, que (nome da organização) participará do presente processo eleitoral na qualidade de: () entidade candidata à compor o Conselho () entidade eleitora; Pelo descrito, sob as penas da lei, firmo veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição. Local, XXX de XXXX de 2025.

Nome do(a) Presidente ou representante legal RG: CPF: Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS/PA Nº 013/2025, de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.
A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS), no uso da competência que lhe conferem da Lei n.º 9.892, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/PA);
CONSIDERANDO o disposto pelo inciso 18 do art. Art. 29. da Lei 9892/2023 que estabelece a elaboração, aprovação e divulgação de seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO o inciso 18 do Artigo 121 da Norma Operacional Básica do SUAS, materializada pela Resolução 033/2012, de 12 de dezembro de 2012:
CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social em reunião ordinária ocorrida em 28 de março de 2025.
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 010, de 29 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua deliberação pelo pleno devendo-se adotar as providências para publicação no Diário Oficial do Estado, site da SEASTER e demais meios de comunicação institucionais ZUZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

- Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará -CEAS/PA, o órgão Plenária de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado responsável pela Política de Assistência Social no Estado do Pará, instituído pela Lei 9.892, de 13 de abril de 2023, de caráter autônomo, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.
- 1º. O CEAS/PA é regido por este Regimento Interno, por suas normativas internas e externas e pelas leis que lhes forem aplicáveis.
- 2º. Para os fins deste Regimento Interno considera-se:
 - - competência: conjunto de poderes que uma autoridade/entidade pública tem, estabelecido por lei, para praticar atos e tomar decisões - pode falar-se em competência em razão da matéria, em razão do território, etc. quando se fala só de competência, quer-se dizer, competência em razão da matéria;

- - atribuição: função específica que cabe dentro da competência - diz respeito à atividade administrativa sob um vínculo hierárquico, forma com a qual a competência será exercida;
- - mandato: período legalmente determinado para o exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações das representações governamentais e das representações da sociedade civil;
- - segmentos: são aqueles com os quais as representações defendem os interesses (entidades, usuários, trabalhadores, Conselhos Municipais de Assistência Social, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais);
- - representação: aquela estabelecida a partir da paridade e proporcionalidade – organizações de interesses governamentais e as organizações de interesses da sociedade civil, nos termos da Lei 9.892, de 13 de abril de 2023;
- - representante: aquele indicado que recebeu o poder para agir em nome da representação e defender os interesses do segmento ocupando vaga de composição da Plenária vinculado ao mandato;
- - prerrogativa: direitos atribuídos às representações para o exercício do mandato;
- - quórum: número mínimo de pessoas presentes para a realização do processo de votação e ou instalação de sessão deliberativa;
- - quórum qualificado: representa 2/3 (dois terços) do número total dos conselheiros nomeados;
- - maioria absoluta: é fixa, definida como o primeiro número inteiro superior à metade da composição total de membros de um órgão;
- - maioria simples: é variável, compreendendo mais da metade dos votantes presentes ou o maior resultado da votação;
- - questão de ordem: é instrumento utilizado para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno e das normativas subsidiárias, relacionada a matéria em discussão;
- - inscrição: solicitação para ingressar na ordem de fala;
- - tempo de fala: tempo assegurado a cada orador para opinar sobre a matéria, obedecida a ordem de inscrição;
- XVI - pauta: instrumento convocatório que estabelece o roteiro e o desenvolvimento de uma sessão, tornando-a produtiva;
- XVII - ordem do dia: lista de matérias, assuntos, tópicos e quaisquer funções ou tarefas elencadas em pauta, a serem discutidos e deliberados;
- XVIII - ad referendum: decisão aprovada provisoriamente que não pode aguardar a reunião do conselho para aprovação, a ser referendada posteriormente;
- - diligência: zelo, atenção, agilidade, providência, averiguação e coleta de informações necessárias ao andamento de determinada ação;
- XX - recurso/ objeção/ notificação/ denúncia: é o questionamento do descumprimento de uma deliberação da Plenária, é o meio com o qual qualquer conselheiro e conselheira pode questionar o cumprimento ou não da decisão.
- - A Sede do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ PA é o Município de Belém.
- - O CEAS/PA entre outras atribuições, tem as seguintes competências:
 - aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social e com as diretrizes e princípios desta Lei;
 - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 02 (dois) anos através de quórum qualificado a conferência de assistência social no âmbito estadual, observando a convocação da Conferência Nacional e acompanhar a execução de suas deliberações;
 - deliberar pela aprovação do plano estadual de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
 - deliberar pela aprovação do plano estadual de capacitação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA), elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
 - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão estadual dos programas de Transferências de renda;
 - fiscalizar a gestão e execução dos recursos estaduais do Índice de Gestão Descentralizada dos programas de Transferências de renda e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);
 - planejar e deliberar sobre a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos programas de transferências de renda e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), conforme estabelecido pela legislação que disciplina os referidos índices;
 - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do Estado no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PA);
 - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA);
 - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados pela legislação federal e estadual que disciplinam a matéria;
 - deliberar pela aprovação do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
 - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/PA) em seu âmbito de competência;